



Lei Complementar nº 009/98 de 14 de dezembro de 1998

Revoga o art. 127 e § Único e altera outros dispositivos da Lei Complementar nº 497 de 18/02/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica revogado o art. 127 e seu parágrafo, da Lei Complementar nº 497 de 18/02/91.

Artigo 2º - Os artigos 34, 43, 145, §§ 1º e 4º, II e 169, § 5º, da Lei Complementar nº 497, de 18/02/91, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 - A promoção obedecerá o critério da antiguidade e fica condicionada a existência de vaga.

Art. 43 - Compete ao órgão de pessoal processar as promoções, submetendo-as ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 145 -

§ 1º - A gratificação prevista no item VIII, do art. 144, será concedida no valor de 20 a 50 % (vinte a cinquenta por cento) do vencimento, na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, podendo incorporar 10% (dez por cento) por ano de percepção, limitada a 100 %.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

I -

II - Dará direito a incorporação ao vencimento, de 8% (oito por cento), do último valor recebido, após cada doze meses de exercício, limitada, a incorporação máxima, a 40%.

Art. 169-

§ 5º - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca de tempo de serviço nas atividades públicas, privadas, ru

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ral e urbana, nos termos do art. 202, da Constituição Federal, des
de que o servidor tenha completado 10 (dez) anos de serviço pres
tado ao município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 14 de dezembro de 1998

MANOEL I. DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal, em 14 de dezem
bro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO MURAL

Em 14.12.98 às 18.00 Horas

A _____ às _____ Horas

ENCARREGADO

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração